

A large, abstract green graphic composed of several overlapping geometric shapes, including a large octagon and a smaller triangle, creating a dynamic, angular composition on the left side of the page.

REGULAMENTO FCT

Formação em Contexto de Trabalho

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A matriz curricular para os Cursos Profissionais, de acordo com o Decreto – Lei nº 74/2004 e com as Portarias n.º 92/2014 e 235-A/2018, prevê a realização de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) no âmbito do seu Plano de Estudos.

A avaliação de FCT encontra-se regulamentada de acordo a Portaria nº 74-A/2013 e na Portaria 235-A/2018.

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 1º

Âmbito e Objetivos

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da EPCCB, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas, associações, bandas filarmónicas, coros, escolas de música, ou noutras organizações artísticas, sob a forma de experiências de trabalho regular semanal, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágios.

3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

4. A FCT pode realizar-se parcialmente na escola e/ou noutro local através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil visado pelo curso a desenvolver, em condições similares à do contexto real de trabalho.

5. Esta situação, exposta no ponto anterior, não necessita de contrato/protocolo pois envolve apenas formando, coordenador FCT e formador. Contudo, no final das sessões de simulação, formador e o coordenador FCT registarão avaliação, e este último levará ao Conselho de Turma para a sua validação.

6. Em casos excecionais a FCT pode assumir formas alternativas, mediante aprovação do Diretor Pedagógico.

7. Os objetivos principais são:

- a) Integrar o aluno no meio artístico, promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e o profissionalismo;
- b) Promover a capacidade de diagnosticar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
- c) Exercitar técnicas de expressão artística em ambiente colaborativo;
- d) Desenvolver e aplicar as competências adquiridas durante o curso;
- e) Elaborar um relatório crítico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a FCT considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas.

ARTIGO 2º

Organização e Desenvolvimento

1. A FCT desenvolve-se ao longo dos três anos letivos distribuídos por módulos e/ou seminários em contexto real de trabalho, onde a carga horária deverá ser distribuída de forma gradual, relacionando os saberes adquiridos com a prática de contexto de trabalho.

2. A organização e o desenvolvimento da FCT de cada aluno é definido pelo Coordenador FCT em colaboração com a Direção Pedagógica, com a participação das entidades de acolhimento, do formador se for em prática simulada, do aluno e ainda do encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

ARTIGO 3º

Protocolos de FCT

Os Protocolos FCT a estabelecer com as entidades de acolhimento devem ser individuais para cada aluno, e devem identificar objetivos, conteúdo, programação geral, período, horário e local de realização das atividades, as formas de acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

Equipa Técnica de Coordenação

Para a organização, acompanhamento e coordenação da avaliação da FCT é nomeado pelo Diretor Pedagógico um Coordenador FCT. 2.

O Coordenador FCT fica responsável pelas seguintes funções:

- a) Organizar e estruturar todo o processo de FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Coordenar e proceder à avaliação final;
- c) Centralizar a comunicação com as entidades parceiras acerca dos alunos, protocolos, e atividades a realizar;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- e) Controlar a assiduidade dos alunos em âmbito FCT;
- f) Informar a Direção Pedagógica do estado do processo de FCT de cada aluno em todos os momentos relevantes;
- g) Assegurar, junto da direção, que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Escolher o formador externo ou interno, quando a FCT se realiza em prática simulada, em conformidade com as habilitações exigidas na legislação em vigor e submeter à Direção os documentos necessários para a sua aprovação e contratação, caso seja necessário.

Artigo 5º

Tutor da entidade de acolhimento

1. Compete ao Tutor:

- a) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- b) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- e) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

- f)** Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- g)** Quando a FCT se desenvolva parcialmente sob a modalidade de prática simulada, as funções atribuídas ao Tutor designado pela entidade de acolhimento considerar-se-ão deferidas aos Formadores, externos ou internos, recrutados para o devido efeito pela Direção.

2. O Tutor será designado pela entidade de acolhimento.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

Artigo 6º

1. A avaliação de FCT é contínua, e tem como objetivo identificar dificuldades e formas de as superar. Está organizada em cinco competências:

- a)** Assiduidade e Pontualidade;
- b)** Espírito de Equipa, Empenho e Autonomia;
- c)** Gestão de Tempo e Cumprimento de Prazos. ~
- d)** Aplicação dos Saberes Adquiridos;
- e)** Qualidade e Rigor Técnico.

2. A avaliação é da responsabilidade do Coordenador FCT e dos Diretores de Curso, que devem plasmar na ficha de avaliação os registos avaliativos e as avaliações próprias comunicadas por cada um dos Tutores que o aluno teve nas entidades de acolhimento por onde passou, bem como a avaliação do Relatório Crítico;

3. A avaliação é atribuída em reunião entre os órgãos referidos no ponto anterior, da qual será lavrada uma ata;

4. A avaliação de FCT é cotada na escala de 0 a 20.

Artigo 7º

Prazos

1. Os documentos referentes à avaliação devem ser entregues ao Diretor de Turma pelo Coordenador FCT nos 10 dias úteis subsequentes à última apresentação pública programada, para que passem a constar do processo do aluno.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO ALUNO

Artigo 8º

Deveres do aluno

São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar no seu processo de FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Coordenador FCT, ou tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar quaisquer relatórios que lhe forem solicitados pelo Coordenador FCT acerca das atividades realizadas.
- i) Contribuir com propostas para organização e planificação da FCT.

Artigo 9º

Assiduidade

1. As faltas à disciplina de FCT apenas podem ser justificadas por falecimento de familiar direto, por doença do aluno, por acidente em serviço do aluno, por isolamento profilático do aluno e para cumprimento de obrigações legais pelo aluno.

2. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer dia/ensaio de FCT programada anteriormente, exceto as apresentações, será da Coordenador FCT a decisão da integração ou não do aluno na restante formação.

3. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer uma das apresentações públicas programadas fica automaticamente excluído da avaliação, a não ser por decisão excecional da Direção Pedagógica, à qual o aluno pode apelar.

CAPÍTULO IV

CRONOGRAMA E PROTOCOLO

Artigo 10º

Cronograma

A atividade dos alunos é desenvolvida na Instituição artística ou na escola em simulação do contexto de trabalho, em conformidade com o cronograma que o Diretor Pedagógico e o Coordenador FCT elaboram no início de cada ano, e que pode ter a forma de horário do aluno e/ou plano de atividades.

Artigo 11º

Protocolo

1. Os contratos de formação e protocolos FCT não geram nem titulam relações de trabalho subordinado, não podem ser alvo de remuneração e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.